

LEI N.º 3.479 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera na Lei n.º 1.852/94 – anexo I – B, que fixa as Taxas de Licença e Vistoria para os estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços e Pessoas Físicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Anexo I-B, do Código Tributário Municipal estabelecido pela lei 1.852 de 14 de novembro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

AS TAXAS DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PESSOAS FÍSICAS, SOCIEDADES CIVIS E EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS

1 – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E OU TAXA DE VISTORIA PARA ESTABELECIMENTO POR ANO.

Discriminação:	Por ano
1.1 – INDÚSTRIA	
Até 150m ² de área -----	50,98 UFM
Acima de 150m ² a 300m ² de área -----	101,96 UFM
Acima de 300m ² de área -----	203,91 UFM
1.2 – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
Até 150m ² de área -----	764,70 UFM
Acima de 150m ² a 250m ² de área -----	904,90 UFM
Acima de 250m ² a 500m ² de área -----	1.134,30 UFM
Acima de 500m ² a 1.000m ² de área -----	1.529,40 UFM
Acima de 1.000m ² de área -----	2.294,10 UFM
1.3 – ENTIDADE RECREATIVA, ESPORTIVA, BENEFICIENTE	
1- Circos e parques de diversões -----	127,45 UFM
2- Demais Entidades -----	50,98 UFM

1.4 - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Área

até 20m ² -----	25,49 UFM
de 21 a 50m ² -----	50,98 UFM
de 51 a 100m ² -----	76,47 UFM
de 101 a 150m ² -----	101,96 UFM
de 151 a 200m ² -----	127,45 UFM
de 201 a 500m ² -----	178,43 UFM
de 501 a 1000m ² -----	229,41 UFM
mais de 1000m ² -----	305,88 UFM

1.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA E SOCIEDADE CIVIL

1º ANO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2011:

Pessoa Física de nível Superior -----	52,90 UFM
Pessoa Física de nível Médio/Técnico -----	50,98 UFM
Pessoa Física demais -----	7,65 UFM

Sociedades Cívis de Profissionais Liberais ----- 52,90 UFM

2º ANO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2012:

Pessoa Física de nível Superior -----	76,47 UFM
Pessoa Física de nível Médio/Técnico -----	50,98 UFM
Pessoa Física demais -----	7,65 UFM

Sociedades Cívis de Profissionais Liberais ----- 76,47 UFM

1.5. FUNCIONAMENTO DE EXPOSIÇÕES FEIRAS E ESPETÁCULOS

EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO -----	2.549,00 UFM
ESPAÇOS FÍSICOS E / OU ESTANDES -----	509,80 UFM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



Santo Ângelo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**
LEI N.º 3.479 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera na Lei n.º 1.852/94 – anexo I – B, que fixa as Taxas de Licença e Vistoria para os estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços e Pessoas Físicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Anexo I-B, do Código Tributário Municipal estabelecido pela lei 1.852 de 14 de novembro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

AS TAXAS DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PESSOAS FÍSICAS, SOCIEDADES CIVIS E EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS

1 – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E OU TAXA DE VISTORIA PARA ESTABELECIMENTO POR ANO.

Discriminação:	Por ano
1.1 – INDÚSTRIA	
Até 150m ² de área	50,98 UFM
Acima de 150m ² a 300m ² de área	101,96 UFM
Acima de 300m ² de área	203,91 UFM
1.2 – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
Até 150m ² de área	764,70 UFM
Acima de 150m ² a 250m ² de área	904,90 UFM
Acima de 250m ² a 500m ² de área	1.134,30 UFM
Acima de 500m ² a 1.000m ² de área	1.529,40 UFM
Acima de 1.000m ² de área	2.294,10 UFM
1.3 – ENTIDADE RECREATIVA, ESPORTIVA, BENEFICIENTE	
1 - Circos e parques de diversões	127,45 UFM
2 - Demais Entidades	50,98 UFM
1.4 - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Área até 20m ²	25,49 UFM
de 21 a 50m ²	50,98 UFM
de 51 a 100m ²	76,47 UFM
de 101 a 150m ²	101,96 UFM
de 151 a 200m ²	127,45 UFM
de 201 a 500m ²	178,43 UFM
de 501 a 1000m ²	229,41 UFM
mais de 1000m ²	305,88 UFM

1.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA E SOCIEDADE CIVIL

1º ANO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2011:

Pessoa Física de nível Superior	52,90 UFM
Pessoa Física de nível Médio/Técnico	50,98 UFM
Pessoa Física demais	7,65 UFM
Sociedades Cívis de Profissionais Liberais	52,90 UFM

2º ANO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2012:

Pessoa Física de nível Superior	76,47 UFM
Pessoa Física de nível Médio/Técnico	50,98 UFM
Pessoa Física demais	7,65 UFM
Sociedades Cívis de Profissionais Liberais	76,47 UFM

1.5. - FUNCIONAMENTO DE EXPOSIÇÕES FEIRAS E ESPETÁCULOS

EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO	2.549,00 UFM
ESPAÇOS FÍSICOS E / OU ESTANDES	509,80 UFM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA em 28 de dezembro de 2010.